



Promoções & Eventos

C.G.C. 24.591.091/0001-45 - I.M. 111.022-05

Tv. Joaquim Fagundes, 28 – Tirol – Natal/RN
Email: rseventosnatal@gmail.com – (84) 9991-6043

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO.
Ref.: EDITAL Nº 001/2023- PMSG
Processo Licitatório Nº 12090/2022

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa RS PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 24.591.091/0001-45, sediada à Travessa Joaquim Fagundes, nº 28 - tirol, por intermédio de seu representante legal o Sr. RICARDO JOSE SANTANA SIMINEIA, portador da Carteira de Identidade nº 389.819 SSP/RN, e do CPF nº 201.856.774-87, vem tempestivamente, conforme permitido no (Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019) § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifico o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação sendo licitante, item 15.1 do edital.


Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26/01/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para cujo objeto do presente Pregão é Registro de Preços para eventual serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e led, estruturas metálica, banheiros químicos, geradores e prestação de serviços de mão de obra especializada, visando atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital **no 9.2.4 - Será exigidos dos participantes que ofertarem os itens 21; 22; 23 e 24 do LOTE 01, do quadro descrito no termo de referência anexo I do edital, os seguintes requisitos: 9.2.4.1 - Certidões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, da empresa e do profissional sendo Engenheiro Civil ou engenheiro Mecânico, sob pena de inabilitação. QUALIFICAÇÃO TECNICA, prevê que apenas os profissionais ligados apenas ao conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica.**

É Pelo Princípio Da Competitividade Que O **Edital Não Pode Conter Exigências Descabidas, Cláusulas Ou Condições Que Restrinjam Totalmente O Possível Universo De Licitantes Para Aquele Certo. Isso Porque, A Competitividade Impõe Que As Decisões Administrativas Sejam**

Recebido em
25/01/2023






Promoções & Eventos

C.G.C. 24.591.091/0001-45 - I.M. 111.022-05

Tv. Joaquim Fagundes, 28 – Tirol – Natal/RN
Email: rseventosnatal@gmail.com – (84) 9991-6043

Pautadas Na Busca Do Maior Número Possível De Interessados, Na Extensão Da Competitividade.

Devido a isto, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da AMPLA PARTICIPAÇÃO do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

III – DIREITO.

O art.3º da Lei 8666/93 - Princípio Constitucional da ampla participação Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público. Em Licitações como a de que se cuida, é imprescindível que o Termo de Referência para a contratação dos produtos ou serviços a serem adquiridos conste todos os requisitos técnicos e objetivos da Aquisição.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifos nossos)

A função primordial desse documento é justificar a contratação através de pareceres técnicos elaborados por profissionais especializados. Pois bem. O ÓRGÃO LICITANTE NÃO JUSTIFICOU EM NENHUM MOMENTO O MOTIVO DA EXCLUSÃO DO PROFISSIONAL QUALIFICADO **“TÉCNICO EM MECÂNICA”** REGISTRADO DEVIDAMENTE NO CFT/CRT. É necessário salientar que a Impugnante possui todas as condições desejáveis para atender ao órgão, posto que conhece o equipamento, possui estoque de peças e tem a capacidade de garantir o melhor preço possível ao serviço licitado. A sua exclusão, assim, trata de medida antieconômica e que vai de encontro com os melhores interesses da administração pública.

Consoante demonstrado acima, a falta de justificativa técnica/legal macula todo o processo licitatório. Além disso, a Lei 8.666/93, em seu art. 3º., define os princípios básicos de todo processo licitatório e impede a prática de restrição competitiva como a que se vê nos autos desse procedimento administrativo.



Promoções & Eventos

C.G.C. 24.591.091/0001-45 - I.M. 111.022-05

Tv. Joaquim Fagundes, 28 – Tirol – Natal/RN
Email: rseventosnatal@gmail.com – (84) 9991-6043

Da violação aos Princípios da Isonomia, Igualdade e Impessoalidade As exigências do Edital ora impugnado são contra a legislação em vigor, e violam os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e impessoalidade.

Conforme definição da doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “**À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67)**”.

Os itens em discussão violam o princípio da igualdade porque restringe a participação de várias empresas que cumprem a legislação em vigor, favorecendo por sua vez poucas empresas ou, quiçá, apenas uma empresa que possua em seu quadro engenheiro, maculando o processo licitatório.

As exigências frustram o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas, para garantir a melhor proposta de preço. Todas as empresas são obrigadas a cumprir o que é exigido por lei, como é o caso da ora denunciante, logo, a exigência aniquila por completo o princípio da igualdade.

IV - PEDIDOS

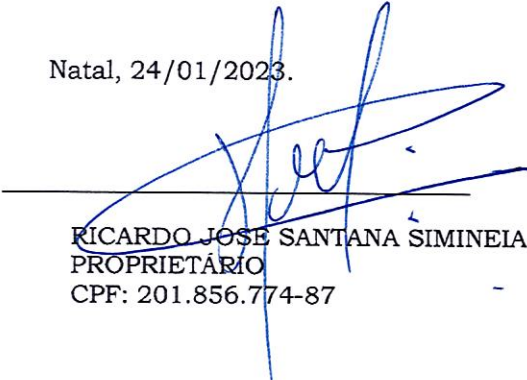
Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE, para o efeito de:

- 1) Suspender o Pregão Presencial nº 001/2023 marcado para o dia 31/01/2023 às 09:00hs, com fundamento no art.37, da CF/88 e nos artigos 3º, 6º, 7º, art.23, §4º e 41, §2º; todos da Lei 8.666/93, e arts. 3º e 4º, da Lei 10.520/02, como medida da mais lúdima justiça;
- 2) Suprimir as omissões apontadas;
- 3) Ampliar a participação de licitantes facultando a participação de empresas no lote 1 Estruturas Metálicas que tenham sem quadro Técnico Mecânico com CRT/CFT;
- 4) Dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação,
- 5) Promover a republicação do Edital com a inclusão da participação da empresa que contenha em seu quadro o técnico em Mecânica no LOTE 1, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos em Lei e conforme a modalidade da licitação.

Outrossim, caso esse inclito Pregoeiro assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no parágrafo 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93, faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

P. deferimento.

Natal, 24/01/2023.


RICARDO JOSE SANTANA SIMINEIA
PROPRIETÁRIO
CPF: 201.856.774-87



Promoções & Eventos

C.G.C. 24.591.091/0001-45 - I.M. 111.022-05

Tv. Joaquim Fagundes, 28 – Tirol – Natal/RN
Email: rseventosnatal@gmail.com – (84) 9991-6043

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA podem atuar como responsável técnico, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT(conselho federal dos técnicos)/CRT (Conselho Regional Técnico), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de marco/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução n° 068/ de 24 de maio de 2019.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é taxativa a respeito da violação aos princípios da isonomia, da moralidade, da probidade administrativa, e da restrição à ampla competitividade, determinando a suspensão de contratos e licitações que violem esses princípios basilares. É conferir:

“ACÓRDÃO 7943/2014 ATA 45 SEGUNDA CÂMARA (...) 4.3. No presente caso, observou-se que a referida exigência motivou a recusa da proposta feita pela empresa Kelly Cristina Felício Soares - ME, primeira colocada, fato que resultou na convocação da empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., que foi responsável pela impugnação daquela empresa, quanto ao não atendimento da exigência questionada, conforme recurso administrativo interposto (peça 19, p. 15-25), que foi acolhido pela Imbel.

4.3.1. Segundo o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248/1991. No caso em comento, a Imbel, sem qualquer embasamento técnico, [apontando apenas] acontecimento pretérito, que não pode ser generalizado aos demais equipamentos com as mesmas características, restringiu a aquisição de equipamentos de registro de ponto eletrônico à exigência de que possuíssem o mesmo fabricante para o hardware e o software.

Consoante demonstrado, o edital sob exame restringe a competitividade e a participação de empresas na apresentação de propostas, violando os princípios da isonomia, igualdade, moralidade e impessoalidade, razão pela qual impõe-se a suspensão do Pregão Presencial até que seja sanado o vício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FERRAMENTARIA
FABRIL NACIONAL DE FERRAMENTAS
FABRIL NACIONAL DE FERRAMENTAS

RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA

SAÍDA EM TUDO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2080080229



DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
389B19 ITEP RN

CPF DATA NASCIMENTO
201.856.774-87 17/02/1961

IRMAÇÃO
JOSE MENTOR SIMINEA
MARIA SIRILEIDE SANTANA
SIMINEA

PERMISSÃO LOCAL CAT. MÁX
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

REGISTRO VALIDADE F. ASS. T. C. C.
01897402517 12/07/2020 16/10/1979

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2080080229

LOCAL DATA EMISSÃO
NATAL, RN 13/07/2021

ASSINATURA DO FERRAMENTALISTA
09694771546
RN789704436

RIO GRANDE DO NORTE


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.591.091/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/1990	
NOME EMPRESARIAL RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R S PROMOCOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 90.01-9-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV JOAQUIM FAGUNDES		NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 59.020-435	BARRIO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO RSEVENTOSNATAL@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9991-6043/ (84) 3234-1616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (ART. 176/177)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO DE EMPRESARIALIZAÇÃO DA AGÊNCIA 2410048708-4		NOME DO FILIAL (empresário requerente ou seu representante legal)	
NOME DO EMPRESARIO (empresário sem envolvimento) RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA			
NATURAL DE NASCIM. E TIPO DE ESTADO	UF	NACIONALIDADE	ESTADOCIVIL
NATAL	RN	BRASILEIRA	Divorciado(a)
SEXO	RECIBE DE PENS. POR ORFÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F			
FILHO DE (pai)		MÃE	
JOSÉ NEWTON SIMINEA		MARIA EURILEIDE SANTANA SIMINEA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	CIDADE DO NASCIM.	Orgão emissor	CPF (Número)
17-02-1961	000.389.919	SSP	RN 201.856.774-97
FINANCIADO POR (nome de financiamento - conforme ao CNPJ do Fornecedor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA CIRO MONTEIRO			1184
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o código do IBGE)
APTO. 200	TIROL		
MUNICÍPIO			UF
NATAL			RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
TRAVESSA JOAQUIM FAGUNDES			28
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o código do IBGE)
	TIROL	59020-435	
MUNICÍPIO	UF	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
NATAL	RN		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
300.000,00	TREZENTOS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICAP)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE FERRO, MADEIRA E LONAS;		
Atividade principal	RESTAURANTE COM SERVIÇO COMPLETO DE ALIMENTAÇÃO A LA CARTE, SELF-SERVICE E REALIZAÇÃO DE BANQUETES;		
4399-1/02	SERVIÇO COMPLETO DE BAR;		
5611-2/01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ;		
5611-2/02			
5620-1/02			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO US. FISCAL DO DENTRA UF	UF
11-05-1990	24.591.091/0001-45		
ASSINATURA DA PESSOA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante legal/empresário autorizado)			
<i>Ricardo Jose Santana Siminea - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESARIO		
30-10-2012	<i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>		
Ivanise da Silva Ribeiro	Alexandra Magalhães de Moura - Substituto		
12/02/2013			

Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
REGRAS DE REGISTRO Nº 1990

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA RIDE 2410048708-4		NOME DA FOLHA (NOME SOCIAL DA EMPRESA) - NIRE	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA			
NATURAL DE NASCIMENTO E DATA DE NASCIMENTO NATAL		UF RN	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
NOME DE SOBRINHO JOSE NEWTON SIMINEA		NOME DE SOBRINHA MARIA EURILEIDE SANTANA SIMINEA	
NASCIMENTO (Data de Nascimento) 17-02-1961	IDENTIDADE - RG 000.389.819	Código empresa SSP	UF RN
CPF número 201.856.774-87			
ENQUADRAMENTO POR (forma de enquadramento - sempre no caso de novo):			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - Nº, BL, MO) RUA CIRO MONTEIRO		NÚMERO 1194	
COMPLEMENTO APTO. 200	CIDADE / DISTRITO TIROL	UF RN	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela de Códigos)
MUNICÍPIO NATAL		UF RN	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA ME			
LOGRADOURO (RUA, AV, etc) TRAVESSA JOAQUIM FAGUNDES		NÚMERO 28	
COMPLEMENTO	CIDADE / DISTRITO TIROL	UF RN	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela de Códigos)
MUNICÍPIO NATAL		UF RN	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICAP) - atividade principal 7420-0/04 8129-0/00 7729-7/02 7739-0/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDITORAMENTO E FINALIZAÇÃO EM PADRÃO DIGITAL, DE COMERCIAIS, ENTREVISTAS, REPORTAGENS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS; SERVIÇO DE CAFINACÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS; LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES, TABULEIROS DE FEIRAS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS.		
DATA DE INSCRIÇÃO ATIVIDADES 11-05-1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.591.091/0001-45	TRANSMISSÃO DE ESPÉCIMO DE FOLHA DE OUTRA UF NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalizado) - <i>Ricardo Jose Santana Siminea - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 30-10-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Wanise da Silva Ribeiro</i> JUCERNAM 193022.1 03.11.12	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICADO REGISTRO EM: 01/11/2012 SOB Nº 24268887 Protocolo: 12052073-1, DE 01/11/2012 EMPRESA: 24.1.0048708-4 RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA ME <i>Fernando V. de Macedo Silva</i> FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETÁRIO-GERAL		

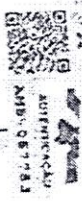
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (RRE)		RRE (RRE) (RRE) (RRE) (RRE) (RRE)	
2410048700-4			
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo em português)			
RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA			
NATALIDADE (em português e letra de molde)	UF	RAZÃO SOCIAL	EXERCÍCIO
NATAL	RN	BRASILEIRA	Empresário (físico)
SEXO	RECEBE DE TERCEIROS (de marcar)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F			
FILHO DE (pai)		Mãe	
JOSÉ NEWTON SIMINEA		MÁRIA EUGÊNIEDE SANTANA SIMINEA	
NASCIMENTO (em português)	IDENTIDADE NACIONAL	Orgão emissor	UF
17-02-1961	000.389.819	SSP	RN
CPF (número)			
201.856.174-87			
ENDEREÇO (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado)			
RUA CIRO MONTEIRO			
COMPLEMENTO	BARRIO (distrito)	UF	CEP
APTO. 200	TIPOL	RN	59026-435
MUNICÍPIO			
NATAL			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CODIGO DE TIPO	DESCRIÇÃO DO TIPO	CODIGO DE TIPO	DESCRIÇÃO DO TIPO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
NOME EMPRESARIAL			
RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA ME			
LOCALIZAÇÃO (rua nº)			
TRAVESSA JOAQUIM FAGUNDES			
COMPLEMENTO	BARRIO (distrito)	UF	CEP
	TIPOL	RN	59026-435
MUNICÍPIO			
NATAL			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (de marcar)	
300.000,00		TREZENTOS MIL REAIS	
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO		
Atividade principal:	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR;		
Atividades secundárias:	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA;		
5620-1/04	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;		
5320-2/02	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;		
7711-9/00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CINE, ÁUDIO, VÍDEO E GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA;		
9001-9/06			
7739-0/99			
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	TRANSITÓRIAMENTE (de marcar) (de marcar) (de marcar)	
11-05-1990	24.591.091/0001-45	[] [] []	
ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA EMPREENSORA (em português) (de marcar) (de marcar) (de marcar)			
<i>Ricardo Jose Santana Siminea - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPREENSOR		
30-10-2012	<i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
 DEFERIDO
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

[Assinatura]
 Ivanice da Silva Ribeiro
 JUCERNAL 193028-1
 02.10.12



AUTENTICAÇÃO
 Autêntico e presente, copia, reprodução fiel do original que se lhe anexa, do que dou fé.
 NATAL (RN), 30/10/2012
 Em testemunho da verdade,
 Alexandre Soares P. de Moura - Substituto
Assessor Jurídico da Junta de Autenticação

TIM S.A.
 Rua dos Pêmulos, 661
 Cedinho - Natal - RN
 CNPJ: 02.412.421/0001-31 - INSC. EST. 054/256-8
 CNPJ da Matriz: 02.412.421/0001-31

TIM BLACK

Página 1 de 2

R\$ 124,99

VENCIMENTO

20/09/2022

EMISSÃO: 02/09/2022

POSTAGEM: 12/09/2022

FATURA: 4792221845

RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA
 JOAQUIM FAGUNDES, 25
 TIROL
 59020-435 - NATAL - RN

CLIENTE: 1.64752631

CIT/CNPJ: 20189672687

ACESSO: 84 99991-6043

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000009118450530017

IMPORTANTE PARA RICARDO

RESUMO DA SUA CONTA EM 20/09/2022

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Black A 3 0	R\$ 124,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 84 99991-6043

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Black A 3 0 (119/PÓS/SMP)	-	-	1	31	01/08 a 31/08	154,99
Desconto: TIM Black A 3 0	-	-	10/12	31	01/08 a 31/08	-30,00
Subtotal	-	-	-	-	-	124,99
15GB de internet	15GB	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	220m48s	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
Tim Music	-	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
Reforça	-	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
TIM Segurança Digital Premium	-	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
Audiobooks by Ubook Premium	-	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
TIM Banca Virtual Premium Jornais	-	-	1	31	01/08 a 31/08	Incluído
Total de Mensalidades						124,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPACTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	RS 0,56	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionada (SVA)
ICMS	18%	RS 72,01	RS 12,96	FUNTEL:	RS 0,28	Incluídas no(s) Plano(s)
IMPACTO(S) - Serviço Telecom	3,65%					Franquia(s)
IMPACTO(S) - Serviço Não Tel.com	0,25%					SVA
ISL		RS 19,29	RS 0,46			Descontos Franquia(s)
<small>Em atendimento à Lei 12.741/2012 As contribuições do FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas as tarifas</small>						Descontos SVA
						RS 12,21



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2023

Processo Administrativo nº 12090/2022.

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e LED, estruturas metálica, banheiros químicos, geradores e prestação de serviços de mão de obra especializada, visando atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme as especificações e condições estabelecidas em termo de referência.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **RS PROMOÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.591.091/0001-45, estabelecida à Travessa Joaquim Fagundes, n. 28, Bairro: Tirol, Natal/RN.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima Quinta do instrumento convocatório ora impugnado que:

15.1. Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Rua Alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, cabendo o Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizado no site: <http://www.saogoncalo.rn.gov.br/>, no link correspondente a este Processo Licitatório;

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais, dispostos nos subitens 15.5 do Edital em diante, conforme:

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço: cpl@saogoncalo.rn.gov.br, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação;

15.6. DOS RECURSOS:

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora;

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório;

15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no endereço Rua Alexandre Cavalcante, 3111- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN e as informações pelo telefone (0xx84) 991055180, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira.



A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 31/01/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município nº 014/2023, do dia 19/01/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 25/01/2023.

1.2 LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

“Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no 9.2.4 – Será exigidos dos participantes que ofertarem os itens> 21;22;23 e 24 do lote 1, do quadro descrito no termo de referência anexo I do edital, os seguintes requisitos: 9.2.4.1 – Certidões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e do profissional sendo Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico, sob pena de inabilitação. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê que apenas os profissionais ligados

✗



apenas ao conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica.”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a Secretaria Municipal de Comunicação, que encaminhou esclarecimentos, com embasamento técnico, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante:

As licitações têm como objetivo precípuo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração sendo que as contratações devem ser pautadas nos princípios básicos da legalidade, publicidade, razoabilidade, celeridade, isonomia e ampla competitividade, dentre outros.


A respeito disso, o TCU orienta que as exigências *habilitatórias* devem restringir-se, OBRIGATORIAMENTE, aos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e que não cabe aos órgãos contratantes a fiscalização que compete aos órgãos profissionais.

Podemos desta forma, depreender que o TCU, em seu Acórdão n. 1942/2009-Plenário, dispõe que exigências relativas ao caráter profissional não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo, tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações e devem ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação da proposta ou fase de habilitação, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame, pois, exigências que extrapolem o disposto nos art. 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e que causem ônus ao licitante, só poderão ser feitas ao vencedor da disputa ou por ocasião da assinatura do contrato a critério da Administração e conforme dispuser o Edital.

Por outro lado, compreende a Administração ser pertinente o acréscimo da categoria profissional de Técnico em Eletromecânica do CRT/CFT no Edital Licitatório, item **9. Habilitação**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa RS PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ Nº 24.591.091/0001-45.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como 



procedente do pedido formulado, devendo ser ajustado o item 9. Habilitação, do termo do Edital, para inclusão do CRT/CFT, bem como incluir a categoria profissional em Técnico em Mecânica, no Lote 1, do Termo de Referência.

Nada mais havendo a informar, publique-se a no sítio eletrônico deste município, e o respectivo resumo no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de março de 2023.


Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
Pregoeira - PMSGAR